

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRISCILA FERNANDA PIRES

**POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE
ANOS NO BRASIL: AVANÇOS OU RETROCESSOS?**

MARINGÁ
2013

PRISCILA FERNANDA PIRES

POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO BRASIL: AVANÇOS OU RETROCESSOS?

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, apresentado ao curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Orientação: Profa. Dra. Jani Alves da Silva
Moreira

MARINGÁ
2013

PIRES, Fernanda Priscila. **Políticas de ampliação do Ensino Fundamental de nove anos no Brasil: avanços ou retrocessos.** 2013. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá, 2013.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a política de ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos no Brasil e constatar os impactos positivos e negativos que esta medida tem ocasionado. Para tanto, é importante se ter claro que o Ensino fundamental passou a ter a duração de nove anos a partir de 2006 e está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96, por meio da lei ordinária nº 11.274/2006 e na Constituição Federal de 1988. Segundo tais documentos oficiais, a expansão desta modalidade de ensino tem como principal objetivo assegurar as crianças na escola por mais um ano, considerando que o Ensino Fundamental é obrigatório. Diante disso, a pesquisa visa investigar quais os impactos que esta ampliação trouxe para esta modalidade de ensino, tendo como referência teórica o Materialismo histórico e a Pedagogia Histórico Crítica. Para tanto se optou por uma pesquisa teórica de caráter bibliográfico e documental, na qual serão analisados documentos oficiais, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base, com fins de compreender as mudanças que o Ensino Fundamental sofreu ao longo do tempo, até chegar à lei 11.274/2006, que ampliou este nível de ensino de oito para nove anos.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Ensino Fundamental de nove anos. Implantação.

ABSTRACT

This study aims to analyze the policy of expansion of elementary education from eight to nine years in Brazil and noted the positive and negative impacts that this measure has caused. Therefore, it is important to be clear that the elementary school suffered an extension, since 2006, based on the Codes and Basis Law number 9394/96, under the ordinary law number 11.274/2006. Since elementary school is obligatory, those official documents ensures that children can stay at school one year more, meaning 8 to 9 years. With this perspective, this research's aim is to investigate what are the positive and negative impacts experienced by elementary education after the extension, taking Historical Materialism and Historic-Critical Pedagogy as a reference. In order to reach the aim, a theoretical research of documents and bibliography was made and analysed. Specially the oficial documents as the Federal Constitution, the Codes and Basis Law of 1998, as an way to understand all the changes suffered by elementary school throughout the time until the law 11.274/2006, wich extended this education step from 8 to 9 years.

Key-words: public politics, 9 year elementary school, implementation.

POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO BRASIL: AVANÇOS OU RETROCESSOS?

PIRES, Priscila Fernanda

Este artigo se dedica inteiramente a compreender as recentes mudanças no Ensino Fundamental de 9 anos a partir do trabalho com uma nova idade nesse nível de ensino, as crianças de 6 anos. A busca por integrar esta nova faixa etária no ensino Fundamental no Brasil está se consolidando de forma gradativa.

A primeira lei que apontou para este caminho se deu por meio da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9394/96, prevendo a possibilidade de nove anos de escolaridade básica obrigatória. Entretanto, esta medida foi regulamentada apenas 10 anos depois, por meio da lei nº 11274 de 06 de fevereiro de 2006. Desta forma, a duração do Ensino Fundamental passou a ter a duração de nove anos, ao iniciar-se obrigatoriamente a partir dos seis anos de idade.

Por um lado, esta ampliação pode significar uma conquista das classes menos favorecidas, que passam a ter o direito ao acesso escolarizado por um tempo maior. Entretanto, alguns estudiosos advertem para a maneira com que esta ampliação vem sendo tratada, pois modifica não só a estrutura do primeiro ano, mas de todo Ensino Fundamental.

Assim sendo, este artigo visa confrontar os dois aspectos (positivos e negativos) desta ampliação. Para tanto, num primeiro momento será apresentada uma breve contextualização do cenário histórico-econômico desde 1980 até 2010 e o percurso do Ensino Fundamental nesse período, pois para compreender as consequências da implantação do Ensino Fundamental de nove anos é necessário, em primeiro lugar, compreender as mudanças que esta modalidade de ensino sofreu ao longo da história e a justificativa de tais mudanças, que são indissociáveis das questões afetas à sociedade e à economia. Num segundo momento, será abordado o processo de ampliação do Ensino Fundamental de nove anos. Por fim, serão analisados os avanços e retrocessos que a ampliação trouxe para o cenário educacional brasileiro.

O ENSINO FUNDAMENTAL E O CENÁRIO HISTÓRICO-ECONÔMICO (1980-2010)

Em meados da década de 1930 do século passado, especialmente após a Primeira Guerra Mundial, houve um grande desenvolvimento econômico do país. Nesse contexto, o Brasil segundo Pereira (1997) em 1929 enfrentou uma grande crise de mercado, ocasionada pela superprodução agrícola, diminuição de consumo e pela quebra de grandes bolsas de valores, como a de Nova York, que afetaram diretamente a economia do Estado Brasileiro.

A fim de superar os efeitos devastadores desta crise, o Estado Brasileiro procurou intervir na economia do país de modo a propiciar, conforme denomina Pereira (1997), o “Bem Estar Social”, em que o Estado se encarrega pela ascensão social e econômica, encarregando-se, por conseguinte, da promoção e da defesa social. Consequentemente, o “Estado do Bem Estar Social” foi associado a idéia de que a população é dotada de direitos sociais garantidos pelo Estado, que apoiava os sindicatos com o intuito de garantir os serviços públicos a toda população. Tais medidas aliviaram a referida crise, porém Bresser Pereira (1997, p.55) pontua que:

[...] com o aumento de sua capacidade de arrecadação de impostos e de suas transferências, aos poucos suas distorções começaram a aparecer. As empresas estatais, que inicialmente se revelaram um poderoso mecanismo de realização de poupança forçada, na medida em que realizavam lucros monopolistas e os investiam, foram aos poucos vendo este papel se esgotar, ao mesmo tempo em que sua operação se demonstrava insuficiente ao adotar os padrões burocráticos da administração.

Desta forma, na década de 1990, os serviços característicos do Estado do Bem Estar Social, como educação, saúde e segurança, administrados conforme denomina Bresser Pereira pela “administração pública burocrática” estavam tornando-se ineficazes e perdendo gradativamente a qualidade, tornando-se urgente a substituição da “administração pública burocrática” para, em consonância com o referido autor, “administração pública gerencial”.

A ineficiência em administrar o Estado do Bem Estar Social, levou o Estado a uma crise fiscal, resultando em meados da década de 1970 na “dívida externa”. Em consequência, o saldo da poupança pública do Estado foi gradativamente tornando-se negativa, imobilizando-se na medida em que perdia sua autonomia para agências internacionais¹, como a ONU, FMI, etc, havendo, por conseguinte a reestruturação capitalista. (PEREIRA, 1997).

Paralelamente a isso, têm-se como marco no Brasil a partir de 1990 a inserção do processo de globalização e os princípios neoliberais. Isto se deve principalmente devido a introdução do capital internacional.

A globalização é uma etapa importante do capitalismo. Constitui-se numa estratégia econômica que visa liberar e facilitar o livre mercado na era do capitalismo monopolista. Desta forma, a barreira comercial entre os diferentes países diminui, facilitando o livre mercado e comércio internacional.

Sobre o neoliberalismo, Moreira (2007, p.2) destaca na obra de Moraes (2011) que se trata de uma “doutrina ideológica que resgata os ideais do liberalismo clássico econômico e que foi retomada para favorecer e legitimar as novas reorganizações econômicas do capitalismo mundializado”. Ou seja, o Neoliberalismo é uma ideologia que pressupõe que o Estado interfira minimamente nas políticas públicas. Bresser Pereira (1997, p. 39) destaca que:

A ideologia neoliberal prega o dismantelamento das regulações produzidas pelos Estados Nacionais, mas acaba transferindo muitas dessas regulações (produção de normas, regras e leis) para uma esfera maior; as organizações multilaterais como o G7, a OMC, o Banco Mundial, o FMI, dominados pelos governos e banqueiros dos países capitalistas centrais.

Desta forma, o papel do Estado tornou-se limitado, restrito aos interesses das agências internacionais, priorizando apoiar ao mesmo tempo a iniciativa privada,

¹ Decino (2004, p. 29) define “agencias ou organizações internacionais, também chamados de instituições multilaterais como as entidades criadas pelas principais nações do mundo com o objetivo de trabalhar em comum para o pleno desenvolvimento das diferentes áreas da atividade humana: política, econômica, saúde, segurança, etc.”

corde com gastos sociais e deixando livre o curso das leis de mercado, que aceleram a competitividade.

Neste cenário posto, a partir de 1970 foi inevitável a crise fiscal do Estado, caracterizando-se pela diminuição gradativa de saldo positivo na poupança nacional, sendo inevitável o endividamento do Estado com agências financeiras internacionais (PEREIRA, 1997).

Tal crise alterou do papel do Estado que, conforme afirmam Libâneo et al (2005, p. 99) “[...] foi posto em segundo plano, ao mesmo tempo em que se priorizou o livre curso das leis de mercado por meio da valorização da iniciativa privada”. Ou seja, o Estado passou a ser mínimo quanto à oferta de serviços sociais, apregoando ideologicamente um discurso que os torna precários, incentivando consequentemente a iniciativa privada a ofertar tais serviços.

Em meio desta crise, a partir de 1990 foi inevitável reformar o Estado Brasileiro. A este respeito, Moreira e Lara (2012, p. 66) explicitam que:

Reformar o Estado Brasileiro foi uma das estratégias acatadas pelo governo FHC, por meio da criação de um ministério próprio para isso, o Ministério da Administração e Reforma do Estado MARE, o qual em 1995 apresentou o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.

Em consonância com as referidas autoras, Bresser Pereira (1997) assevera que reformar o Estado Brasileiro implicaria redefinir e delimitar seu papel, que deixaria de ser o promotor do direito do “Estado do Bem Estar social” para ser regulador do Estado do “Mal Estar Social”.

É relevante ressaltar que, quando o Estado é “promotor” do Bem Estar social, significa que ele toma para si as responsabilidades de promover direitos sociais e, consequentemente, o desenvolvimento do país. Porém, quando ele é intitulado “regulador” do Estado, isto significa que ele não assume as responsabilidades de ofertar os serviços sociais, mas, como bem explicam Moreira e Lara (2012, p. 67):

[...] mantém o controle social direto com a participação da sociedade, ou seja, estimula os outros setores por meio da “publicização” - uma estratégia política de descentralização para o setor público não

estatal na execução de serviços que não envolvem o exercício do poder do Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica.

Bresser Pereira (1997, p. 7) aponta 4 problemas centrais que envolveram a reforma do Estado. São eles:

(a) um problema econômico-político _ a delimitação do tamanho do Estado; (b) um outro também econômico-político, mas que merece tratamento especial_ a redefinição do papel regulador do Estado; (c) um econômico -administrativo- a recuperação da governança ou capacidade financeira e administrativa de implementar as decisões políticas tomadas pelo governo; (d) um político _ o aumento da governabilidade ou capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade e governar.

No contexto da reforma do Estado, outras atribuições foram requeridas para o Estado, fazendo o uso de estratégias como: privatização de serviços, a publicização (parceria entre o Estado e o setor privado) e a terceirização. O Estado se desregulou, tornando-se máximo para a área de mercado e mínimo para a área social. Assim, a governança do Estado focou-se na superação da crise e teve como estratégia redefinir intervenções na economia. Outro aspecto foi superar a forma burocrática de administração pública (BRESSER PEREIRA, 1997).

Para Bresser Pereira (1997), todas as medidas citadas acima implicam no fortalecimento do Estado, que se apresenta mínimo para as políticas que garantem o “Bem Estar Social” promovendo a competitividade por meio da iniciativa privada e organizações não estatais.

A reforma do Estado Brasileiro implicou na abertura de organizações internacionais, como o FMI, o Banco Mundial, UNESCO, UNICEF, dentre outros, que passaram a influenciar a organização estatal. Deteremo-nos neste estudo na influência de tais organizações no âmbito educacional.

Em 1990 têm-se como marco a Conferência Mundial de Jomtien, também conhecida como Educação Para Todos, na Tailândia. Nesta ocasião ocorreram definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos mundiais com vistas a garantir o acesso aos conhecimentos básicos para a formação do cidadão, a fim de construir uma sociedade mais justa.

Hypolitto (2002, p. 64) explica que “o eixo do debate educacional do terceiro mundo deixou de ser a alfabetização para se concentrar na universalização da educação básica”. Tal enfoque, segundo a referida autora, “incluiu a alfabetização no conceito de educação básica, decorrendo daí um novo significado tanto para uma quanto para outra”.

O documento de referência da Conferência Mundial de Jomtien (1990) define a educação básica como a responsável por suprir as necessidades básicas de aprendizagem. Tais necessidades compreendem, segundo o documento, tanto os elementos essenciais para a aprendizagem (como ler, escrever, calcular), quanto conteúdos necessários para a formação do sujeito (como habilidades, valores e atitudes). Estes conteúdos juntos formam as matrizes necessárias para o indivíduo viver e desenvolver suas potencialidades, trabalhar e principalmente continuar aprendendo.

Nesse sentido, o documento deu um importante passo na direção da democratização da educação básica, apontando caminhos e possibilidades para tal, levando em consideração cada contexto. O referido documento define a Educação Básica como a:

Educação que objetiva satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; inclui a instrução mínima primária ou fundamental, na qual a aprendizagem subsequente deve ser baseada; compreende a educação infantil e primária (ou elementar), bem como a alfabetização, a cultura geral e as habilidades essenciais na capacitação de jovens e adultos; em alguns lugares inclui também o Ensino Médio (UNESCO, 1998, p.4)

Este novo enfoque que a educação ganhou por meio deste evento estabeleceu que a escola continuará sendo o principal meio de acesso à educação, suprimindo suas necessidades básicas mas, deverá incluir outros veículos de aprendizagem, como o rádio, a TV, internet, etc. (HYPOLITTO, 2002, p. 65).

Desde a Constituição Federal de 1988 no Art. 208, afirmou-se que o ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e deve atender crianças a partir dos seis anos de idade, até a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, o Ensino Fundamental tem estado em pauta nas principais discussões a respeito do sistema de educação brasileiro. Porém, ao longo das últimas 6 décadas aconteceram muitas mudanças tanto na forma de organização

quanto na nomenclatura desta modalidade de ensino. Observa-se que estas mudanças estão diretamente relacionadas ao contexto político, econômico e social.

As primeiras discussões em prol de uma lei única para a educação tiveram início em 1934 na elaboração da Constituição Federal. No entanto, para a consolidação de projeto desta lei foram necessários 13 anos de discussões e debates, quando em 20 de dezembro de 1961 na gestão do então presidente da república João Goulart foi aprovada a lei nº 4024.

A partir desta lei, a educação brasileira foi organizada em três etapas: o Ensino Primário Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior. O Ensino Primário Fundamental era voltado á crianças de 7 a 12 anos de idade. A este respeito, Saviani (2001, p. 37) esclarece que:

Para o primário fundamental, destinado a crianças entre 7 e 12 anos, foram previstas duas modalidades: o ensino primário elementar com duração de 4 anos e o ensino primário complementar, de apenas um ano acrescentado ao curso primário elementar.

O período de 1964 a 1971 foi caracterizado por mudanças econômicas que afetaram diretamente a educação brasileira. Com o desenvolvimento tecnológico da produção acontecendo em ritmo acelerado, era imprescindível ensinar uma maior parcela da população a ler e escrever para operar as máquinas, daí a exigência de um ensino tecnicista.

A ditadura civil-militar², em meados de 1964 novamente reformou a Educação brasileira. O Brasil passava nesse período por um grande desenvolvimento industrial, sendo necessária uma educação que formasse um grande contingente de pessoas para operar as máquinas e para o exercício da cidadania, daí a exigência de um ensino tecnicista, que direcionou suas determinações a contenção do movimento operário. Nesse sentido, aprovou-se a lei 5692/71, discutida e modificada

² Podemos definir a Ditadura Militar como sendo o período em que os militares governaram o Brasil no período de 1964 a 1985. Porém, muitos autores definem este período como “ditadura civil-militar” devido colaboracionismo de diferentes setores da sociedade civil. O período se caracterizou pela falta de democracia e principalmente pela repressão aos que se posicionavam contra o regime militar. (FICO, 2004, p.32)

à exaustão, nos quase vinte anos seguintes. O Ensino Fundamental neste momento passou a ser chamado de “Primeiro grau”, com a idade mínima para o ingresso de 7 anos, englobando o antigo Ensino Primário e o “curso ginasial”.

De acordo com Saviani (2011), o destaque para o desenvolvimento da economia do Brasil apoiado na educação ocasionou uma alteração na função da escola brasileira, deixando-a a mercê dos anseios do mercado de trabalho. Desta forma, a escola “cabia formar a mão de obra que progressivamente seria incorporada pelo mercado, tendo em vista assegurar a competitividade das empresas e o incremento da riqueza social e da renda individual” (SAVIANI, 2001, p. 427)

A atual Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9394/96, aprovada em 20 de dezembro de 1996 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo ministro da educação Paulo Renato de Souza, continuou estabelecendo a obrigatoriedade de ensino de no mínimo oito anos e passou a ser denominado “Ensino Fundamental”, ao iniciar-se obrigatoriamente aos 7 anos e aos 6 anos de forma facultativa, sinalizando para um Ensino Fundamental de 9 anos prevista no Art. 87.

O PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Desde a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 208, afirma ser o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito (nas escolas públicas) e deve atender crianças a partir de 7 anos de idade. Este direito é retificado no Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8069/1990 e orientado pela LDB lei nº 9394/96, que sinalizou um Ensino Fundamental com duração de nove anos ao iniciar-se aos seis anos de idade como opção facultativa, obrigatório a partir dos sete anos de idade por meio do Art. 87.

Esta lei trouxe inúmeras mudanças na estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental. Um exemplo é a possibilidade de várias formas de organização escolar, como em ciclos ou períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, etc. Desta forma, a escola tem autonomia para optar a sua forma de organização, seja ela em séries ou em ciclos, respeitando o processo de aprendizagem do aluno.

Porém, foram feitas muitas modificações na Lei de Diretrizes e Bases para o aporte legal da consolidação e efetivação do Ensino Fundamental de nove anos. Sua conquista legal caracterizou-se após dez anos de estudos e discussões.

Em 16 de Maio de 2005 foi aprovada a lei nº 11.114, que estabeleceu a obrigatoriedade do Ensino Fundamental aos seis anos de idade a partir de 2006 por meio dos seguintes artigos:

Art. 6. É dever dos pais e responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

[...]

Art. 32. O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão

[...]

Art. 87. § 3º I. matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino (BRASIL, 2005).

Esta lei foi de suma importância para a transformação do Ensino Fundamental de oito para nove anos, pois, além de estabelecer a obrigatoriedade do início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade em todo território brasileiro, definiu condições a serem atendidas pelos sistemas de ensino, concedendo até o ano de 2010 para sua implementação, conforme nos trouxe o Artigo 5º.

Em agosto de 2005 foi promulgada a Resolução nº 3, que definiu as normas nacionais para a ampliação do Ensino fundamental. No Art. 1º foi definido que “A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade consiste na ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos”; e no Art. 2º altera a duração da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Porém, em 2006, a redação da LDB lei nº 9394/96 foi alterada em seus artigos 29, 30 e 32 por meio da lei ordinária nº 11.274/2006, que estabeleceu como prazo para implementação da lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010. Em sua nova redação foi estabelecido que:

Art.32 O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 Anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos do Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 a 14 anos de idade e de 15 a 16 anos de idade.

[...]

I - matricular os educandos a partir de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.

[...]

Art. 5 Os municípios, Estados e o Distrito Federal terão o prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o Ensino Fundamental disposto no art. 3º desta lei e a abrangência da pré escola de que trata o art. 2º desta lei (BRASIL, 2006).

Um dos principais instrumentos utilizados para fundamentar e justificar as novas orientações para os sistemas de ensino brasileiros foi o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2000 pelo governo federal e regulamentado pela Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que discorria sobre educação no território nacional, considerando todos seus níveis e modalidades. Nele, definiu-se um conjunto de instruções para a gestão da educação, metas para cada um dos níveis de ensino, bem como a formação e valorização do magistério.

Tem como referência, o documento *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem* (1990), portanto, preconizou a qualidade e a equidade do ensino, buscando assim, a melhoria e a elevação do nível de escolaridade da população.

Segundo o Plano Nacional de Educação, lei nº 10172 sancionada em 09 de janeiro de 2001, foi determinado que o poder público garantisse condições adequadas de trabalho, assegurando tempo para estudo e preparação das aulas, salários condizentes à atividade profissional e carreira de magistério e apontou que a existência de crianças fora da escola, torna-se uma das piores formas de exclusão social, negando seu direito constitucional à educação. Indica que a falta de vagas não é o principal motivo pelo qual ainda existam crianças fora da escola, mas sim as péssimas condições em que se encontra o sistema de ensino e ao fato destas crianças pertencerem a um grupo que vive à margem da sociedade. (BRASIL, 2001)

Esta organização do Ensino Fundamental de nove anos implica numa reelaboração da escola como um todo, pois é necessária a revisão do Projeto-Político-Pedagógico (PPP) do sistema de ensino e da proposta pedagógica, pois para cada escola é necessária uma readaptação de concepções, para que o

currículo não seja apenas transportado da primeira série para o primeiro ano; na adaptação da estrutura física das escolas; na criação de espaços apropriados (adequação e aquisição de mobiliário) e materiais didáticos compatíveis com a necessidade; na adequação na formação dos profissionais da educação e na mudança até mesmo na forma de registro e expedições de documentos escolares, como históricos e declarações. Tais modificações são essenciais para que não seja antecipando precocemente o fracasso escolar.

No ano de 2004 o Ministério da Educação (MEC) publicou o primeiro relatório de orientações para o processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Este documento foi elaborado por meio de sete encontros regionais realizados nas cidades de Goiânia (GO) Rio Branco (AC), Belo Horizonte (MG), Campinas (SP), Florianópolis (SC) E São Luís (MA).

Este documento de orientações intitulado *Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos* trata de questões políticas e teóricas, com o intuito de esclarecer dúvidas referentes á nomenclatura, currículo, recursos financeiros e questões pedagógicas. As discussões dos encontros propiciaram a elaboração das orientações no meio pedagógico, dentre elas o

aprofundamento da concepção de infância, de alfabetização e letramento. Reestruturação da proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de nove anos, com ênfase nas dimensões do desenvolvimento humano. Ênfase ao lúdico e ao brincar nas metodologias. Consideração do processo contínuo de aprendizado, orientando a progressão continuada nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos. Redefinição da proposta político-pedagógica da Educação Infantil de zero a cinco anos. Definição de política de formação continuada em serviço envolvendo a esfera municipal, estadual e federal (MEC, 2006, p. 5).

Tais sugestões foram usadas como aporte para as posteriores discussões sobre a ampliação do Ensino Fundamental, dentre elas o documento intitulado *Ensino Fundamental de Nove Anos: Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade* publicado logo após a aprovação da lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 e teve a participação da Coordenação Geral do Ensino Fundamental (COEF), da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DPE).

Nas orientações pedagógicas do MEC (2007), a Educação Infantil não deve ser um pré-requisito para que a criança tenha acesso ao Ensino Fundamental. Desta forma, a criança deverá se matricular no 1º ano mesmo sem ter cursado a etapa anterior. Esta mudança é apresentada pelas diretrizes como um grande salto no desenvolvimento educacional das crianças pertencentes às classes mais populares, pois por meio dela é possível oportunizar o convívio escolar e o contato com práticas de leitura e escrita mais cedo por meio do processo de alfabetização, pretendendo desta forma reduzir as desigualdades apresentadas neste processo.

Outra justificativa que o documento apresenta para a inclusão da criança de seis anos no Ensino Fundamental encontra-se no significativo avanço no desempenho da alfabetização. Tal fato se comprova pelas pesquisas de avaliação da Educação Básica.

Outro fator para a inclusão das crianças de seis anos na instituição escolar deve-se aos resultados de estudos demonstrarem que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. A exemplo desses estudos, podemos citar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2003. Tal sistema demonstra que as crianças com histórico de experiência na pré-escola obtiveram maiores médias de proficiência em leitura: vinte pontos a mais nos resultados dos testes de leitura (BRASIL, 2006, p. 3-4).

O contato antecipado com práticas de leitura e escrita pode resultar em avanços no processo de desenvolvimento da alfabetização da criança, possibilitando um melhor aproveitamento nos anos posteriores. Entretanto, o MEC propõe que os conteúdos estejam em consonância com os trabalhados na Educação Infantil, dando espaço à ludicidade como atividade de expressão da criança, sendo norteador da prática pedagógica.

Para sanar as dúvidas constantes que os profissionais que atuam com essa faixa etária apresentam, o MEC elaborou o documento de Orientações Pedagógicas da prática educativa. O documento se reporta à publicação de diversos artigos escritos por especialistas e pesquisadores que tem como objetivo nortear a prática pedagógica do primeiro ano, tais como:

A infância na escola e na vida: uma relação fundamental; O brincar como um modo de ser e estar no mundo; As diversas expressões e o desenvolvimento da criança na escola; As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento; Letramento e alfabetização: pensando a prática pedagógica; A organização do trabalho pedagógico: alfabetização e letramento como eixos orientadores; Avaliação e aprendizagem na escola: a prática pedagógica como eixo da reflexão; e Modalidades organizativas do trabalho pedagógico: uma possibilidade (MEC, 2007, p.3)

Tais publicações colaboraram com o MEC para orientar o trabalho pedagógico com conteúdos e encaminhamentos metodológicos importantes no processo de alfabetização e letramento desta etapa de ensino.

No que se refere aos conteúdos mais adequados a serem trabalhados no primeiro ano, o documento de orientações pedagógicas do MEC propõe o tanto os conteúdos a ser ensinado quanto métodos de ensino sobre o lúdico e sugestões sobre o processo de letramento e alfabetização da criança de seis anos de idade.

[...] as crianças de seis anos de idade, assim como as de sete a dez anos, precisam de uma proposta curricular que atenda as suas características, potencialidades e necessidades específicas. Neste sentido, não se trata de compilar conteúdos de duas etapas da educação básica, trata-se de construirmos uma proposta pedagógica coerente com as especificidades da segunda infância e que atenda também, às necessidades de desenvolvimento da adolescência (MEC, 2007, p. 8).

Desta forma, é imprescindível a elaboração do planejamento pedagógico pelo professor, respeitando a singularidade infantil e um melhor aprimoramento da alfabetização e do letramento, oferecendo um ensino adequado para a faixa etária em conformidade com as orientações do MEC citadas acima.

OS AVANÇOS E RETROCESSOS DESSA AMPLIAÇÃO

O Ensino Fundamental de nove anos tem sido alvo de muitas discussões tanto no âmbito acadêmico e educacional quanto no meio político, ocasionando divergências de opiniões por diferentes justificativas, alguns se posicionando a favor devido à inclusão de um ano a mais na escolaridade obrigatória para as crianças nesta faixa etária, outros contra a maneira com que esta medida tem sido aplicada.

Conforme a estudiosa Saveli (2008) assevera que a inclusão das crianças a partir de seis anos é um direito social garantido obrigatoriamente pelo Estado em qualquer circunstância. Este direito permite o acesso de uma grande parte da população que não tinha acesso à escola devido à falta de obrigatoriedade da oferta de ensino para a Educação Infantil.

A autora também pontua que o aumento da escolaridade obrigatória é uma conquista para as classes populares e deve ser defendida e estendida cada vez mais, garantindo o acesso ao saber para um número maior de crianças.

Em contrapartida, a pesquisadora Gorni (2007, p. 69) afirma que devemos estar atentos á esta nova proposta de Educação, pois ela pode “tanto melhorar, como não alterar e até mesmo piorar o desempenho do sistema educacional, caso não receba o tratamento adequado em sua implementação”. A autora ainda menciona o processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos, pois, segundo ela, se esta for apenas uma mudança estrutural, a tendência é que esta ampliação resulte apenas na antecipação de 1 ano no ingresso do Ensino Fundamental de nove anos, configurando-se num grande atraso na Educação Brasileira, pois a criança perde uma etapa importante no seu desenvolvimento lúdico e motor propiciado por meio da Educação Infantil.

Por outro lado, se o ingresso aos 6 anos for compreendido como uma alteração no tipo de escola que a criança frequenta, continuando o trabalho desenvolvido na Educação Infantil, com o intuito de garantir á criança de 6 anos o acesso obrigatório e gratuito no Ensino Fundamental, “configuraria a construção de uma base de sustentação sólida sua concretização nas escolas” (GORNI, 2007, p. 70), sendo desta forma caracterizado num grande avanço no cenário educacional brasileiro.

Sobre esta importância em dar continuidade aos conteúdos trabalhados na Educação Infantil apontado por Gorni, mesmo que o Ensino Fundamental seja separado da Educação Infantil, é necessário que os profissionais que atuam nesses dois níveis tenham consciência, segundo Kramer (2007, p. 810) de:

[...] levar em conta a singularidade das ações infantis e o direito à brincadeira, à produção cultural, na educação infantil e no ensino fundamental. Isso significa que as crianças devem ser atendidas nas suas necessidades (a de aprender e a de brincar) e que tanto na

educação infantil quanto no ensino fundamental sejamos capazes de ver, entender e lidar com as crianças como crianças e não só como alunos. A inclusão de crianças de 6 anos no ensino fundamental requer diálogo entre educação infantil e ensino fundamental, diálogo institucional e pedagógico, dentro da escola e entre as escolas, com alternativas curriculares claras.

Em consonância com Kramer, Gorni (2007, p. 70) adverte que o ingresso da criança de seis anos no Ensino fundamental requer:

[...] não apenas debates, estudos e discussões intra e inter os dois níveis do sistema educacional envolvidos na mudança, ou seja, EI e EF, com vistas à construção de um 'diagnóstico circunstanciado da realidade institucional e de um levantamento e avaliação das condições e perspectivas de sua implementação em cada contexto, no prazo legal estabelecido, ou seja, até 2010. Tão ou mais importante que esta é a provisão de condições concretas para que tal processo possa ser desenvolvido pelas diferentes instâncias do sistema.

Desta forma, é pertinente destacar que mesmo que o documento que trata das orientações gerais sinalize possíveis caminhos a serem traçados no interior das escolas e demais segmentos do Sistema Educacional, é necessário indagar-nos se estamos preparados para implantar tal ampliação e principalmente, se as dificuldades que as escolas apontam para efetivá-la, como estrutural e pedagógica, não deveriam ser sanadas antes do prazo de ampliação (2010), obtendo assim maiores possibilidades de alcançar os objetivos propostos (GORN, 2007).

Entretanto, segundo orientações apresentadas pelo MEC em 2007, o fato de a criança ingressar antecipadamente no Ensino Fundamental, sendo conseqüentemente inserida no processo de alfabetização precocemente, representa um grande avanço no desempenho da leitura e escrita. Este dado se confirma por meio das pesquisas de avaliação básica, como a Provinha Brasil, que vêm apontando muitos benefícios para o desenvolvimento da criança ao antecipar sua frequência escolar (MEC, 2007).

Conforme mencionado no trabalho, outro fator que justifica a inclusão das crianças de seis anos na instituição escolar deve-se aos resultados de estudos demonstrarem que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos

sete anos de idade, apresentam, em sua maioria, melhores resultados em relação às aquelas que ingressam somente aos sete anos. A exemplo desses estudos podemos citar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2003, que comprova que crianças com histórico de experiência na pré-escola obtiveram maiores médias de habilidades em leitura, tendo vinte pontos a mais nos resultados de testes de leitura (MEC, 2007).

Ainda segundo as orientações do MEC, o contato antecipado com as práticas de leitura e escrita podem se constituir avanços no processo de desenvolvimento da criança e melhor será seu desempenho nos anos posteriores. Desta forma compreende-se que os trabalhos com a leitura e a escrita devem ser alvo de preocupação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental e o trabalho desenvolvido em ambas as modalidades de ensino devem estar em harmonia (MEC, 2007).

Em contrapartida, uma grande preocupação de alguns pesquisadores na elaboração do currículo para o primeiro ano se refere ao processo de alfabetização de crianças que não puderam vivenciar situações de ensino durante a Educação Infantil, pois as metodologias didáticas devem abranger esta clientela. Goulart (2007) assevera que é indispensável não haver ruptura entre o trabalho desenvolvido na Educação Infantil e o Ensino Fundamental e tampouco a ruptura entre os processos de aprendizagem, sendo desta forma imprescindível ofertar um atendimento pedagógico diferenciado que contemple estas crianças.

Nascimento (2007) afirma que a acolhida da criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental implica na redefinição do trabalho pedagógico nas instituições escolares, além de estudos voltados para o processo de aprendizagem e desenvolvimento. O adulto que atua com essa criança é o mediador privilegiado, responsável pelo desenvolvimento de suas aprendizagens. A autora acrescenta ainda a necessidade de uma proposta pedagógica que assegure tempo e espaço para a brincadeira e ludicidade infantil, necessários para o desenvolvimento de diversas habilidades fundamentais para o desenvolvimento de atividades escolares.

A autora também pontua que, para se pensar qual aluno se pretende formar no Ensino Fundamental de nove anos é necessário conhecer este aluno que está ingressando nesta modalidade de ensino, saber quais suas interações, necessidades e anseios. Desta forma, é indispensável levantar estudos e discussões no interior das escolas acerca da atual concepção de infância.

É necessário ressaltar que no que diz respeito à organização do trabalho pedagógico do 1º ano, as orientações do MEC são de considerar o lúdico como prioridade no processo de escolarização da criança com seis anos, enfatizando os jogos e as brincadeiras educativas nas práticas pedagógicas. A atividade lúdica deve ser concebida como uma prática em que o “brincar” é concebido como uma experiência cultural importante para a formação do indivíduo nesta faixa etária.

Em conformidade com Kramer (2007), é necessário garantir as crianças o atendimento escolarizado respeitando suas especificidades não só para as crianças de seis anos de idade, mas para todas as crianças de seis a dez anos de idade, faixa etária dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tomar como ponto de partida a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que norteia todo funcionamento escolar, estabelecendo níveis de educação e a formação dos profissionais da educação e passar pela lei nº 11.274, de 2006, que introduz a ampliação obrigatória do Ensino Fundamental de oito para nove anos, com matrícula de crianças a partir de seis anos de idade e com prazo de implantação até o ano de 2010, percebi que essa reforma na educação brasileira pode tanto significar um avanço no desenvolvimento educacional ou simplesmente vir a ser mais uma das tantas reformas ocorridas por interesses políticos e que nada acrescenta na qualidade do ensino. Isso vai depender da maneira como as escolas receberam as propostas de transformação e como foi implementada, o que é mais importante. Tudo isso sem conceber as crianças presentes na sala de aula como sujeitos de cultura, de história, sujeitos sociais e dignos de ter o direito de brincar, criar, recriar e aprender garantido.

É importante atentar-se se após o prazo de implementação desta lei a quantidade de vagas tem sido correspondente a demanda, se as escolas têm conseguido adequar os espaços físicos e recursos que possam atender às necessidades dos alunos, se os professores têm tido formações contínuas e como essa questão ainda é tratada nas instancias de ensino, investigando e acompanhando.

Desta forma, se faz necessário uma pesquisa mais densa, de campo, a fim de avaliar e sanar estas questões. Para tanto, pretendo ampliar esta pesquisa por

considerar a importância de novos estudos voltados para esta temática que é ainda muito recente se comparada a outras áreas de conhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 10172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 janeiro de 2001.

_____. Lei n. 11.114, 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 maio de 2005.

_____. Lei n. 11.274, 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 fevereiro de 2006.

CROCE, Marta Lúcia. As políticas para o Ensino Fundamental: uma introdução. In: AZEVEDO, Mário Luiz Neves (org). **Política educacional brasileira**. Maringá: EDUEM, 2005.

DECINO, Ronaldo. **Organizações internacionais**: conheça as principais instituições multilaterais. Disponível em: <educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/organizacoes-internacionais-conheca-as-principais-instituicoes-multilaterais.htm> Acesso em 17 de novembro de 2013.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.24, n. 47, p. 29-60, 2004.

GORNI, Doralice Aparecida Paranzini. Ensino Fundamental de 9 anos: estamos preparados para implantá-lo? **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 67-80, jan./mar. 2007.

GOULART, Cecília. A organização do trabalho pedagógico: alfabetização e letramento como eixos orientadores. In: **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão de crianças de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, 2007, p. 85-96.

HYPOLITTO, Dinéia. A equidade na Educação Básica: um desafio na prática. **Integração**: ensino, pesquisa, extensão, São Paulo, v.13, n. 28, p. 64-66, fev.2002.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: **Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, 2007. p.17- 30.

_____. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil é fundamental. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n.96, p. 797-818, out. 2006.

LARA, Ângela Mara de Barros; MOREIRA, Jani Alves da Silva. As políticas públicas para a educação infantil e a dinâmica para a educação infantil e a dinâmica do capitalismo. In: _____. **Políticas públicas para a Educação Infantil no Brasil (1990-2001)**. Maringá: Eduem, 2012, p. 75-162.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais**. Brasília, 2004.

_____. **Ampliação do ensino fundamental para nove anos**. Brasília, 2006.

_____. **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília, 2007.

NASCIMENTO, Aricélia. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, 2007. p. 25-32.

SAVELI, Esméria de Lourdes. Ensino fundamental de nove anos: bases legais de sua implantação. **Práxis Educativa**, Ponto Grossa, v.3, n.1, p. 67-72, jan./jun.2008.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2001.

SILVA, Jani Moreira da. As Diretrizes para a gestão e o financiamento da educação no Brasil: uma análise com a configuração política educacional a partir da década de 1990. In: XXIII Simpósio da AMPAE. **Anais ...** Porto Alegre: AMPAE, 2007, p. 1-20.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomiten, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf> Acesso em 15 de agosto de 2013.